DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 12/2010

de 29 de Janeiro de 2010

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 145/2009, de 4 de Dezembro de 2009 [1].

(2) A Decisão 2009/460/CE da Comissão, de 5 de Junho de 2009, relativa à adopção de um método comum de segurança para a avaliação da consecução dos objectivos de segurança, como referido no artigo 6.º da Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [2] deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Decisão 2009/561/CE da Comissão, de 22 de Julho de 2009, que altera a Decisão 2006/679/CE no que respeita à implementação da especificação técnica de interoperabilidade relativa ao subsistema controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário transeuropeu convencional [3], deve ser incorporada no Acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo XIII do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 42ea [Regulamento (CE) n.º 653/2007 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«42eb. **32009 D 0460**: Decisão 2009/460/CE da Comissão, de 5 de Junho de 2009, relativa à adopção de um método comum de segurança para a avaliação da consecução dos objectivos de segurança, como referido no artigo 6.º da Directiva 2004/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 150 de 13.6.2009, p. 11).»

2. Ao ponto 37i (Decisão 2006/679/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32009 D 0561**: Decisão 2009/561/CE da Comissão, de 22 de Julho de 2009 (JO L 194 de 25.7.2009, p. 60).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2009/460/CE e 2009/561/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 30 de Janeiro de 2010, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*), ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 11/2010, de 29 de Janeiro de 2010 [4], consoante a que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Janeiro de 2010.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Alan SEATTER

---

[1] JO L 62 de 11.3.2010, p. 42.
[2] JO L 150 de 13.6.2009, p. 11.
[3] JO L 194 de 25.7.2009, p. 60.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.
[4] Ver página 22 do presente Jornal Oficial.